**SANÇÃO: 1.521**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.683/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.042/04, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004, PARA AMPLIAR O PERÍODO DE LICENÇA-MATERNIDADE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁPOLIS, Estado de Goiás, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

 Art. 1° - Esta Lei regulamenta a ampliação, em 60 (sessenta) dias, do período da licença-maternidade concedida à servidora gestante investida em cargo efetivo ou comissionado na Prefeitura Municipal de Goianápolis/GO.

 Art. 2° - O caput do art. 120 da Lei Municipal nº 1.042/04, de 10 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120. É concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.”

 Art. 3° - A servidora que, na vigência desta Lei, estiver no gozo da licença-maternidade fará jus, automaticamente, à respectiva ampliação, contada a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

 Art. 4° - No período de ampliação da licença-maternidade, fica vedado à servidora o exercício de qualquer atividade remunerada.

 *Parágrafo único*. O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará a perda do direito à ampliação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

 Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

 Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianápolis, aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.

JEOVA LEITE CARDOSO

- Prefeito Municipal -